FLS 45

LEI COMPLEMENTAR n.º 043/2004

Acrescenta parágrafo único, ao art. 97 da Lei Complementar Municipal n.º 5, de 25 de junho de 1991.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 34, V, c/c o § 8º do artigo 63 da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. É acrescentado ao artigo 97, da Lei Complementar n.º 5, de 25 de junho de 1991, o seguinte parágrafo único:

"Art. 97. .....

Parágrafo único. Fica a Administração Pública Municipal obrigada a informar, através do órgão competente, no contra-cheque do servidor, sessenta dias antes de completar o período a que se refere o caput deste artigo, o referido direito." **(AC)**

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – MG, 27 de fevereiro de 2004.

VEREADOR JOÃO JESUS MACEDO
Presidente

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 06/04/2004
Servidor

Câmara Municipal Paracatu-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Câmara e da Prefeitura Municipal em 27/02/04, conforme o Art. 105 da Lei Orgânica Municipal.
SERVIDOR RESPONSÁVEL